LEI Nº 2510

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CREDENCIAL AOS MOTORISTAS DE TÁXI-LOTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com fundamento no art. 52, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fornecerá, anualmente, através da Diretoria Municipal de Transportes, credencial de identificação dos motoristas de táxi-lotação e transporte escolar do Município de Esteio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de junho de 1996.

JUVIR COSTELLA
Presidente